

ESCLARECIEMNTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019

Pergunta 1:

Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa?

Resposta 1:

Fortaleza Serviços Empresariais Ltda.

Pergunta 2:

Deverá ser cotado relógio de ponto e/ou armários? Se sim, qual o quantitativo?

Resposta 2:

Esse item não está previsto no Edital

Pergunta 3:

Será necessário um preposto fixo? Ou o mesmo terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

Resposta 3:

O preposto deverá ser fixo (subitem 15.9.17 do Anexo I)

Pergunta 4:

O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta 4:

O preposto NÃO será um dos profissionais do escopo do contrato

Pergunta 5:

No item 4.4 do Termo de Referência, informa a produtividade. Pergunto: Poderá alterar as produtividades informadas no item 4.4 do T.R? Ou as mesmas informadas são fixas?

Resposta 5:

A produtividade é fixa, podendo ser readequada durante a execução do contrato, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsão do Art. 62 da IN 05/2017.

Pergunta 6:

A IN 05 permite alterar produtividade, que a empresa é responsável por qualquer erro de dimensionamento conforme Art. 63 da própria IN 05 e que o ganho da produtividade, com empresas especializadas, trazem redução de custos para a administração pública, está correto nosso entendimento que, caso a empresa altere a produtividade, por exemplo Área de Pisos, de 800 para 900, ou seja dentro da faixa referencial da IN 05 (que é de 800 m² a 1200 m²), terá que comprovar através de atestado de capacidade técnica com produtividade igual ou superior ao apresentada na proposta?

Resposta 6:

Seu entendimento está errado. Favor se ater ao que consta no Art. 63 da IN 5/2017.

Pergunta 7:

Seguindo o mesmo raciocínio, caso a empresa apresente produtividade superior ao da IN 05, por exemplo para pisos 1250 m², a exequibilidade será comprovada através de atestados de capacidade técnica, onde a empresa comprove que realiza ou realizou o serviço com a produtividade proposta. Está correto nosso entendimento?

Resposta 7:

Seu entendimento está errado. Favor se ater ao que consta no Art. 63 da IN 5/2017.

Pergunta 8:

Com base no Acórdão nº 1248/2009 - TCU da 2ª Câmara, determina que: 1.5.1. abstenha-se de fixar, no instrumento convocatório, quando de licitação com vistas à contratação de mão-de-obra terceirizada, valores pertinentes a salários ou benefícios (tais como vale-alimentação), bem como de exigir a concessão aos empregados contratados de benefícios adicionais aos legalmente estabelecidos (tais como planos de saúde), por representar interferência indevida na política de pessoal de empresa privada e representar ônus adicional à Administração sem contrapartida de benefício direto (item 7.1.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 175.828). O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva e também os demais auxílios? Se não cotar será desclassificada?

Resposta 8:

Os itens de cotação obrigatórios são os que estão contidos no Edital de Licitação e no Termo de Referência.

Pergunta 9:

Em relação aos outros benefícios (Odontológico e Funeral), deverá ser cotado obrigatoriamente? Se não cotar será desclassificada?

Resposta 9:

Os itens de cotação obrigatórios são os que estão contidos no Edital de Licitação e no Termo de Referência.

Pergunta 10:

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, e equipamentos, em regime de empreitada por preço global no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap), conforme condições e especificações constantes no Edital, seus anexos e legislação correlata.

A atual convenção determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 79,44%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

Resposta 10:

Não consta no Edital a fixação de percentuais, devendo o licitante observar aqueles previstos nas leis em vigor.

Pergunta 11:

O benefício PLANO AMBULATORIAL no valor de R\$149,00 mensal por empregado, as empresas que deixarem de cotar o mesmo serão desclassificadas?

Resposta 11:

Os itens de cotação obrigatória são aqueles contidos no Edital de Licitação e no Termo de Referência.

Pergunta 12:

Atualmente qual empresa presta esses serviços?

Resposta 12:

Fortaleza Serviços Empresariais Ltda.

Pergunta 13:

As produtividades poderão ser alteradas das especificadas no edital?

Resposta 13:

A produtividade é fixa, conforme previsto no Edital, podendo ser readequada durante a execução do contrato, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsão do Art. 62 da IN 05/2017.

Pergunta 14:

As produtividades poderão ser alteradas das especificadas no edital?

Resposta 14:

A produtividade é fixa, conforme previsto no Edital, podendo ser readequada durante a execução do contrato, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme previsão do Art. 62 da IN 05/2017.

Pergunta 15:

Haverá limpeza de banheiros públicos?

Resposta 15:

Não haverá limpeza de banheiro público ou de grande circulação.

Pergunta 16:

Para a correta elaboração da proposta, quantas são as caixas d'água dos prédios, e seus respectivos volumes?

Resposta 16:

O Campus Jardim conta com:

01 caixa d'água principal, com capacidade para 90.000 L;

02 caixas auxiliares com capacidade para 45.000 L cada e

02 taças com capacidade para 30.000 L cada.

Cabe enfatizar que, atualmente, os serviços de limpeza e manutenção das caixas d'água constam do contrato de manutenção predial, realizados pela empresa MPE.